Docusign Envelope ID: 7A4B8282-2811-8639-8297-2353F09516BE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 34.056.812/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. UBIRACI PINHO

E

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº. 33.337.122/0213-96, neste ato representado por seus Procuradores, Sra. DANIELLE DE ROSA CASTRO e Sra. BIANCA PIMENTEL SIMÕES

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por 2 (anos) a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante abrangerá os trabalhadores (a) no comercio de minérios e derivados de petróleo, da base territorial em Campos Elíseos Duque de Caxias RJ, situado na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 810, área B.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, organizada em três turnos distintos. A cada 4 (quatro) meses, haverá um rodízio de turnos entre os colaboradores, de modo que prioritariamente aqueles que estão no 1º turno passarão para o 2º turno, os do 2º turno para o 3º turno, e os do 3º turno para o 1º turno, e assim consecutivamente, podendo outras configurações de alteração de turno e/ou prazo serem realizadas, assegurando o cumprimento da jornada semanal de 44 horas. A folga semanal deverá coincidir, preferencialmente, com o domingo.

DS Rubrica DS DC BPS

Docusign Envelope ID: 7A4B8282-2811-8639-8297-2353F09516BE

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna a jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra semana, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A adoção do regime de Jornada Espanhola deverá respeitar o repouso semanal obrigatório previsto em lei e o regime previsto em convenção coletiva sobre o labor aos domingos e feriados, de modo que a inobservância do repouso semanal descaracteriza o regime de Jornada Espanhola e implicará em pagamento de horas extras, com o percentual previsto em convenção coletiva, como se as horas extraordinárias fossem dadas a impossibilidade de compensação na semana seguinte e sucessiva.

CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente firmada entre a entidade sindical acordante do presente Acordo e a entidade sindical patronal representante da IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo e reconhecem a forma do documento por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válido e plenamente eficaz, ainda, que seja estabelecido com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026

DS Rubrica DS DC BPS

Docusign Envelope ID: 7A4B8282-2811-8639-8297-2353F09516BE

DocuSigned by:
1CF2899F2B9B4B6...

UBIRACI PINHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinado por:
Danielle De Rosa Castro
E8ECADCB72A348E...

DANIELLE DE ROSA CASTRO
PROCURADOR
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A

DocuSigned by:
Bianca Pimentel Simões
AB72729D344549F...

BIANCA PIMENTEL SIMÕES
PROCURADOR
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A